



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 501, DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 39, de 2011, do Senador José Sarney, que *denomina Museu Histórico Senador Itamar Franco o Museu Histórico do Senado Federal*.

RELATOR: Senador **PEDRO SIMON**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução do Senado nº 39, de 2011, do Senador José Sarney, propõe denominar Museu Histórico Senador Itamar Franco o Museu Histórico do Senado Federal (art. 1º), com entrada em vigor tão logo publicada a norma (art. 2º).

Em sua justificação, o Senador José Sarney traça um perfil biográfico do recém-falecido Senador Itamar Franco, ressaltando sua contribuição para a democracia brasileira e, especialmente, para a memória política do País, pois foi de sua autoria o projeto de resolução que criou o Museu Histórico do Senado Federal.

Distribuída à Comissão Diretora e a esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes (CE), a matéria não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE apreciar proposições legislativas que tenham como objetivo criar homenagens cívicas.

Efetivamente, assiste razão ao autor do Projeto de Resolução nº 39 de 2011, ao propor uma homenagem dupla: com a nova denominação, honra-se o Senado Federal e o nosso saudoso companheiro, Itamar Franco, que tanto fez por esta Casa, pela democracia e pelo Brasil.

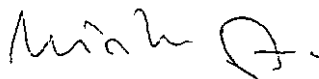
Poucos brasileiros tiveram a coragem e o  4807454913
Itamar Franco, qualidades que, aliadas, fizeram dele protagonista em Juiz de Fora, em Minas Gerais e em todo o Brasil. Defensor da democracia, da moralidade pública e baluarte da estabilização política e econômica do Brasil, Itamar Franco assumiu os cargos públicos mais relevantes, em momentos decisivos de nossa história. Assim sendo, ainda que modesta, essa homenagem que o Senado Federal agora presta será mais uma a reverenciar sua memória.

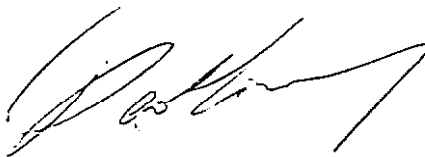
A proposição, além de seu mérito, atende aos requisitos formais do RISF e aos de juridicidade e de constitucionalidade.

III – VOTO

Considerados o mérito, a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução do Senado nº 39, de 2011.

Sala da Comissão, 28 de fevereiro de 2012.

 , Presidente

 , Relator

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 39, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 3ª REUNIÃO, DE 28/02/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):
 PRESIDENTE: EVENTUAL SEN. CRISTOVAM BUARQUE
 RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Aníbal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Walter Pinheiro (PT)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PMDB, PP, PSC)	
Roberto Requião (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Lauro Antonio (PR)	2. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO	3. Luiz Henrique (PMDB)
Ivonete Dantas (PMDB)	4. Waldemir Moka (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Vital do Rêgo (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	6. Sérgio Petecão (PSD)
Ricardo Ferraço (PMDB)	7. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	8. VAGO
Ana Amélia (PP)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Clovis Fecury (DEM)
José Agripino (DEM)	5. Demóstenes Torres (DEM)
PTB	
Armando Monteiro	1. Mozarildo Cavalcanti
João Vicente Claudino	2. VAGO
PR	
Magno Malta	1. Clésio Andrade (S/PARTIDO)
João Ribeiro	2. Vicentinho Alves
PSD/PSOL	
Kátia Abreu (PSD)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Publicado no DSF, de 12/05/2012.